

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 403/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Fica concedido o prazo de doze meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 2561, de 1987 e suas alterações subsequentes dadas pelas Leis nºs 8994, de 2009 e 9235, de 2010 (Art. 1º); fica a PMS autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de

direito real de uso lavrada (Art. 2º); fica mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 2561, de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8994, de 2009 e 9235, de 2010 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL, visa conceder o prazo de doze meses, a contar da data da publicação da Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede recebido a título de concessão de direito real de uso; bem como autoriza a PMS a efetuar a re-ratificação dos demais termos constantes da escritura de concessão de direito real de uso lavrada; e por fim o art. 3º deste PL, normatiza no sentido de que se mantenha as demais disposições constantes na Lei nº 2561, de 1987.

Sobre a matéria que versa esse PL, concessão de direito real de uso estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :*

*§ 1º - **O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso**, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g.n.)*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a concretizar a concessão de direito real de uso, nos termos do art. 111, § 1º, LOM, em benefício da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha.

**Sob o aspecto jurídico nada a opor**; sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*

*1. As leis concernentes à:*

*e) concessão de direito real de uso.*

É o parecer.

Sorocaba, 16 de outubro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica